



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A medida a ser adotada pelo Município, caso encontre guarida nesta Egrégia Assembleia de Representação do Povo, é mais uma forma do Poder Público Municipal usar de todas as possibilidades de sua alçada para melhorar os índices de isolamento social, que, como se sabe, salva vidas.

Como se verifica no acompanhamento dos indicadores de isolamento social, os melhores índices são alcançados nos feriados e, desta forma, o Poder Executivo poderia antecipar feriados municipais que ainda ocorrerão neste ano, aumentando o isolamento social neste momento que se avizinha e que deve ser o de maior sofrimento para a população, em especial pela cidade estar se aproximando de se atingir a capacidade máxima dos leitos de UTI.

Situações extremas exigem medidas extremas.

Ocorre que, pelas características da estrutura de distribuição de competências de nosso sistema federativo constitucional, o Prefeito não tem poder de comando sobre as Polícias Civil e Militar, não tem alçada sobre municípios limítrofes, cujas áreas urbanas se fundem com a nossa, num mosaico metropolitano que vive em sinergia. Também, infelizmente, o Prefeito não administra as redes de metrô e trens que passam pela cidade, cujo manejo adequado tem se demonstrado fundamental na gestão desta grave crise. Por estas razões, a eventual necessidade de decretação do chamado *lockdown* na cidade, o que significaria praticamente fechar a cidade a quase todas as suas atividades, é medida própria para ser tomada pela autoridade estadual.

A implantação do rodízio emergencial de veículos adotado a partir do dia 11 de maio foi importante porque tirou de circulação mais de 1 milhão de cidadãos paulistanos, segurando os índices de isolamento que estavam em queda com a estafa própria de longos períodos de imposição de medidas restritivas. Não obstante, não foi suficientemente eficiente para manter os índices de isolamento nos patamares recomendados pelas autoridades da saúde, o que justifica a aprovação do projeto ora encaminhado.

Por fim, a antecipação dos feriados permitirá que a economia possa funcionar sem maiores interrupções quando ocorrer a tão desejada retomada da normalidade, incentivando, assim, a recuperação econômica.

Ante a importância da finalidade colimada com o projeto de lei em referência, solicito a tramitação da propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração. 2

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 17/05/2020, às 13:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **029033070** e o código CRC **E0D22267**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a antecipar feriados municipais durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 17/05/2020, às 13:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **029033101** e o código CRC **D8D7361A**.